

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SISTEMA TERRESTRE

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1 - O Curso de Doutorado em Ciência do Sistema Terrestre do INPE tem como objetivo a formação de recursos humanos de alto nível para atender às demandas institucionais, nacionais e científicas relacionadas aos impactos, vulnerabilidades, processos sociais e políticas públicas associadas às mudanças ambientais regionais e globais.

Art. 2 - O Curso de Ciência do Sistema Terrestre (PG-CST) reger-se-á pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE (RCPG-INPE), pelas normas definidas por seu Conselho e por este Regimento do Curso.

Parágrafo Único - O Curso segue o Calendário Acadêmico, o qual compreende três períodos letivos por ano.

Art. 3 – O Curso de Doutorado em Ciência do Sistema Terrestre é constituído na sua execução por dois colegiados: O Corpo Docente e o Conselho de Curso.

TÍTULO II DO CONSELHO DE CURSO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4- O Conselho do Curso da Pós-Graduação em Ciência do Sistema Terrestre é constituído por:

I – Um mínimo de quatro representantes docentes vinculados ao Curso indicados pelo Corpo Docente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez. As funções do Presidente do Conselho de Curso estão estabelecidas no Art. 9 do RCPG-INPE.

II - um representante discente, escolhido pelos alunos do Curso por eleição em assembléia, com mandato anual, podendo ser reconduzido ao cargo mais uma única vez, e com direito a participar das reuniões do Conselho do Curso.

Art. 5 - Compete ao Conselho de Curso, além do estabelecido no Art. 11 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, acompanhar a administração de recursos destinados à PG-CST.

Parágrafo Único - O Conselho da PG-CST reúne-se no mínimo duas vezes por ano, com um quorum de pelo menos 2/3 dos representantes docentes ou sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de mais de um membro do Conselho.

Art. 6 - Compete ao Presidente do Conselho da PG-CST, além do estabelecido no Art. 12 do RCPG-INPE:

I - encaminhar aos órgãos internos e externos, quando solicitados, dados que permitam a avaliação do Curso;

II - presidir Entrevistas de Qualificação de candidatos ao Título de Doutor;

III - representar o Curso em eventos relativos à Pós-Graduação;

IV - administrar os recursos alocados para a PG-CST, incluindo os obtidos através de convênio de apoio à Pós-Graduação e outros de natureza semelhante.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE DA PG-CST

Art. 7 - O Corpo Docente da PG-CST é constituído por pesquisadores Doutores de Áreas e Laboratórios do INPE que atuam na temática da ciência do sistema terrestre, aceitos pelo Corpo Docente.

Parágrafo Único - Fazem também parte do Corpo Docente pesquisadores Doutores de outras instituições, de acordo com os critérios definidos em Ata pelo Conselho do Curso, ouvido o Corpo Docente, em concordância com o Art.13 do RCPG-INPE.

Art. 8 - Além das normas contidas no RCPG-INPE, também compete aos membros do Corpo Docente colaborar nos processos de divulgação da PG-CST e de admissão de candidatos.

TÍTULO IV DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 9 - Para admissão ao Curso de Doutorado em Ciência do Sistema Terrestre, os candidatos deverão cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 18 do RCPG-INPE.

Art. 10 – Poderão ser admitidos ao Curso de Doutorado em Ciência do Sistema Terrestre graduados, em conformidade com o estabelecido no Art.18º. Do RCPG-INPE e pós-graduados nas grandes áreas de Ciências Matemáticas e Naturais, Engenharias e Computação, Ciências Biológicas, Ciências Médicas e da Saúde, Ciências Agronômicas e Veterinárias, Ciências Socialmente Aplicáveis, Ciências Humanas e outras áreas sujeitas à análise.

Art. 11 – O processo de seleção de candidatos será conduzido por uma Comissão de Seleção, constituída pelo Presidente do Conselho de Curso e outros quatro membros do Corpo Docente, com mandato de dois anos.

Art. 12 - O Comitê de Seleção avaliará a documentação e pré-selecionará candidatos, os quais serão submetidos à entrevista.

TÍTULO V DAS ATIVIDADES DA PG-CST

Art. 13 - A estrutura curricular da PG-CST consiste em disciplinas obrigatórias, incluindo seminários e disciplinas optativas.

Art. 14 – Todo aluno de doutorado deverá se submeter a uma Entrevista de Qualificação perante uma comissão “ad hoc” indicada pelo Conselho de Curso, presidida pelo Coordenador Acadêmico, e composta por, no mínimo, mais três docentes do curso, conforme estabelecido no Art. 29 do RCPG-INPE. Na Entrevista de Qualificação o aluno deverá apresentar um plano geral de estudos.

Art. 15 – Cada aluno deverá cursar as disciplinas obrigatórias constantes do catálogo anual do Curso, e desenvolver as atividades previstas pelo Título IX do RCPG-INPE indicadas pela Comissão Ad-Hoc na Entrevista de Qualificação.

Parágrafo 1º – As disciplinas optativas a serem cursadas pelos doutorandos serão definidas pela Comissão Ad-Hoc durante a Entrevista de Qualificação.

Parágrafo 2º - Todo aluno de doutorado deverá concluir seu programa de Disciplinas e atividades até o término do seu quarto período letivo.

Parágrafo 3º - Os créditos de disciplinas obtidos em Cursos de Pós-Graduação “stricto sensu” serão avaliados pelo Conselho do Curso, podendo ser aceitos até 12 créditos, de acordo com o estabelecido no Art. 27 do RCPG-INPE.

Art. 16 – Todo aluno de Doutorado deverá comprovar proficiência em inglês e em outra língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho do Curso, ou realizar exame de proficiência, conforme o Art. 34 do RCPG-INPE.

TÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 17 - O aluno de Doutorado deverá assistir a um mínimo de 20 Seminários de Pesquisa Interdisciplinar durante o curso.

Art. 18 – Todo aluno deverá obter um mínimo de 38 créditos em disciplinas. O aluno portador de título de Mestre ou Doutor terá automaticamente computado 24 créditos em disciplinas, conforme Art. 27 do RCPG-INPE.

Art. 19 – Todo aluno de Doutorado deve submeter-se ao Exame de Qualificação de Doutorado conforme Art. 31 do RCPG-INPE.

Parágrafo 1º - O Exame de Qualificação em Ciência do Sistema Terrestre constará de uma prova oral e uma monografia sobre um tema específico, versando sobre conhecimentos relativos ao trabalho de Tese do doutorando, sendo este sugerido pelo orientador ao Conselho do Curso e divulgado cinco semanas antes da data do exame. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será constituída pelo Coordenador Acadêmico do curso.

Parágrafo 2º - Deverá o aluno, quatro semanas após o comunicado, entregar à Banca Examinadora um trabalho escrito, de 10 a 20 páginas de texto sobre o tema proposto, e após 1 semana fazer uma apresentação oral seguida de argüição pela Banca Examinadora.

Parágrafo 3º - O resultado do Exame de Qualificação de Doutorado é expresso mediante os seguintes conceitos:

P - Aprovado

D - Reprovado.

Parágrafo 4º - O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá direito a mais uma única oportunidade, cujos critérios serão estabelecidos pelo Conselho do Curso, ouvido a Banca Examinadora, sendo que um novo Exame deverá estar concluído em até 60 dias após a realização do primeiro Exame.

Parágrafo 5º - A Banca do Exame de Qualificação será constituída de três a cinco membros do Corpo Docente, escolhidos pelo Conselho de Curso.

Art. 20 – Todo aluno deverá apresentar uma Proposta de Tese, conforme previsto no Art. 32 do RCPG-INPE, a qual deverá ser entregue por escrito à Banca Examinadora 15 dias antes da data marcada para o Exame de Proposta de Tese.

Parágrafo 1º - Um dos membros da Banca Examinadora do Exame de Proposta de Tese deverá ser o Orientador de Pesquisa.

Parágrafo 2º - A proposta de tese deverá seguir a estrutura descrita no artigo 34, parágrafo 1o, do RCPG-INPE,, e se houver, dos dois artigos que serão elaborados e submetidos à publicação, como requisito à obtenção do título de doutor.

Parágrafo 3º - No caso de impedimento do Orientador de Pesquisa, será designado um substituto para a realização do Exame de Proposta de Tese, ouvido o Orientador de Pesquisa.

Art. 21 – Todo aluno de Doutorado deverá defender, perante uma Banca Examinadora, uma Tese, conforme estabelecido nos Arts. 36 e 37 do RCPG-INPE.

Art. 22 – A Tese poderá ser redigida em Português ou Inglês, conforme o Art. 38 do RCPG-INPE.

Art. 23 – A efetivação da titulação de Doutorado em CST está condicionada à aceitação pelo corpo editorial da revista de um artigo científico desenvolvido como resultado da pesquisa de doutorado, tendo o aluno como primeiro autor.

Parágrafo 1º. - Um artigo derivado da pesquisa de doutorado deverá ser aceito para publicação em periódico científico, até a defesa da tese, tendo como base a classificação Qualis A, B1 ou B2 do sistema de avaliação de periódicos da CAPES para a Área Interdisciplinar e/ou de Ciências Ambientais, no momento da submissão.

Parágrafo 2º - Nos casos de atraso do aceite pela revista, uma Comissão, indicada pelo Conselho do Curso, decidirá sobre a aceitabilidade ou não do artigo, devendo uma solicitação pertinente ser feita pelo aluno ao Conselho do Curso até 45 dias antes da data da defesa final da tese, mediante apresentação de justificativa circunstanciada.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei, por alteração do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, ou conforme o item XIII, Artigo 11, do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 25 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação do INPE.

Regimento Aprovado pelo CPG em 10/02/2015.